



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



(77) 3661-2029 /
3661-2066

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI DO LEGISLATIVO Nº 292B/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO PARA OS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CANDIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 292A/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE VERBA QUE INTEGRA SUBSÍDIO, SIMILAR A 13º SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS PARA AGENTES POLÍTICOS DESTE PODER EXECUTIVO, ESPECIALMENTE PREFEITO, VICEPREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 3661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

LEI DO LEGISLATIVO Nº 292B/2018, de 18 de janeiro de 2018.

“Dispõe sobre férias e décimo terceiro para os Agentes Políticos do Município de Candiba e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com lastro na lei Orgânica Municipal, inclusive quanto à sanção tácita, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As férias dos Agentes Políticos do Município de Candiba serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não será admitida indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Agente Político perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 2º. A concessão de férias anuais aos Vereadores do Poder Legislativo de Candiba deverá coincidir com os períodos de recesso legislativo, podendo ser interrompida em virtude de convocação para reuniões extraordinárias, na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 3661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Art. 3º. Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será considerada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º. O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas.

§ 4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 4º. Essa lei aplica-se:

- I – ao Prefeito;
- II – ao Vice-Prefeito;
- III – aos Vereadores;
- IV – aos Secretários Municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candiba, Estado da Bahia, em 18 de janeiro de 2018.

Ivailton da Silva Rocha

Vereador

Presidente da Câmara de Vereadores de Candiba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01, CENTRO (77) 36612066

CEP: 46.380-000 – CANDIBA – BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

LEI Nº 292A/2018, de 18 de janeiro de 2018

“Dispõe sobre pagamento de verba que integra subsídio, similar a 13º salário e 1/3 de férias para agentes políticos deste Poder Executivo, especialmente Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com lastro na lei Orgânica Municipal, inclusive quanto à sanção tácita, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos vigentes naquele mês.

§1º. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§2º. Os pagamentos concernentes ao quanto estabelecido, não exime o gestor municipal de observar o quanto preceituado na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto aos limites de gastos com a folha de pagamento.

Art. 2º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§1º. O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01, CENTRO (77) 36612066

CEP: 46.380-000 – CANDIBA – BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

§2º. O gozo de férias correspondentes ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 3º. A Administração Municipal deverá observar normas regulamentadoras oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para fins de pagamento das referidas verbas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Candiba, Estado da Bahia, em 18 de janeiro de 2018.

Ivailton da Silva Rocha

Vereador

Presidente da Câmara de Vereadores de Candiba



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/369A-A8E7-5FD9-C199-F4B3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 369A-A8E7-5FD9-C199-F4B3



Hash do Documento

ac45e0313f051572cc59aed20420409f9d988515c8b0947bd5dfd91ce7fc2beb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/10/2020 15:32 UTC-03:00